

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1399/2003, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda Modificativa (Da Sra. MARINHA RAUPP).

Modificar o Art 8º

Art. 8º - A parturiente, na forma do art. 2º desta Lei, que não tiver condições de manter seu próprio sustento, terá o direito a concessão do salário maternidade, com duração de cento e vinte dias, ainda que não possua registro junto ao INSS, cujo garantia será disponibilizada pelo sistema de assistência social.

JUSTIFICAÇÃO

Estão garantidas pelo salário maternidade todas as parturientes com vínculo empregatício, nossa preocupação é garantir àquelas que não possuem nenhum vínculo e se encontram sem condições de manter-se no período de cento e vinte dias pós parto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada MARINHA RAUPP
PMDB/RONDÔNIA
1º VICE-PRESIDENTA